

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA

Termo de Referência 49/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2025	787010-CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA	JOAN PINHEIRO TEIXEIRA	15/01/2026 16:37 (v 0.17)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	118/2025	63402.002431/2025-64

1. 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Filé de Tilápia	448953	KG	33.992	R\$ 52,39	R\$ 1.780.840,88
2	Posta de Tilápia	448954	KG	26.720	R\$ 30,02	R\$ 802.134,40
3	Leite em pó (saquinho)	446019	KG	27.374	R\$ 6,19	R\$ 169.445,06
4	Ovo	446622	DZ	18.368	R\$ 16,99	R\$ 312.072,32
5	Abacaxi pérola	464374	KG	15.880	R\$ 9,27	R\$ 147.207,60
6	Abóbora japonesa	463748	KG	11.140	R\$ 3,99	R\$ 44.448,60
7	Abóbora moranga	463746	KG	10.590	R\$ 4,44	R\$ 47.019,60
8	Abobrinha italiana	463749	KG	10.190	R\$ 5,39	R\$ 54.924,10
9	Acelga	463818	KG	6.362	R\$ 10,54	R\$ 67.055,48
10	Acerola	464340	KG	4.092	R\$ 18,00	R\$ 73.656,00

11	Agrião	463819	KG	5.524	R\$ 15,97	R\$ 88.218,28
12	Alface americana	463830	KG	13.630	R\$ 15,56	R\$ 212.082,80
13	Alface lisa / crespa / roxa	463833	KG	13.630	R\$ 12,41	R\$ 169.148,30
14	Avocado	464370	KG	5.852	R\$ 23,26	R\$ 136.117,52
15	Banana da Terra	464377	KG	7.512	R\$ 10,49	R\$ 78.800,88
16	Banana nanica (d`água)	464380	KG	10.612	R\$ 6,39	R\$ 67.810,68
17	Banana prata	464381	KG	12.172	R\$ 8,39	R\$ 102.123,08
18	Batata doce	463753	KG	10.076	R\$ 4,59	R\$ 46.248,84
19	Batata Lisa	463754	KG	21.926	R\$ 7,18	R\$ 157.428,68
20	Berinjela	463764	KG	7.680	R\$ 6,05	R\$ 46.464,00
21	Beterraba	463767	KG	11.490	R\$ 6,40	R\$ 73.536,00
22	Brócolis	463837	KG	12.140	R\$ 15,79	R\$ 191.690,60
23	Cebola branca	463781	KG	15.930	R\$ 4,93	R\$ 78.534,90
24	Cebola roxa	463780	KG	12.960	R\$ 10,11	R\$ 131.025,60
25	Cebolinha	463878	KG	5.016	R\$ 26,29	R\$ 131.870,64
26	Cenoura	463770	KG	12.830	R\$ 5,57	R\$ 71.463,10
27	Chuchu	463778	KG	8.140	R\$ 5,25	R\$ 42.735,00
28	Couve Manteiga	463822	KG	7.852	R\$ 10,33	R\$ 81.111,16
29	Couve-flor	463831	KG	8.490	R\$ 9,72	R\$ 82.522,80
30	Ervilha torta	463793	KG	4.196	R\$ 22,54	R\$ 94.577,84
31	Espinafre	463824	KG	5.234	R\$ 13,26	R\$ 69.402,84
32	Goiaba	464392	KG	14.486	R\$ 9,64	R\$ 139.645,04
33	Feijão verde	464556	KG	4.462	R\$ 21,16	R\$ 94.415,92

34	Inhame chinês	463789	KG	9.646	R\$ 10,65	R\$ 102.729,90
35	Laranja pera	464393	KG	17.540	R\$ 5,54	R\$ 97.171,60
36	Limão siciliano	464367	KG	4.415	R\$ 12,62	R\$ 55.717,30
37	Limão taiti / cravo / galego	464398	KG	6.020	R\$ 5,84	R\$ 35.156,80
38	Mamão formosa	464405	KG	13.730	R\$ 6,76	R\$ 92.814,80
39	Mamão havaiano (papaia)	464404	KG	12.202	R\$ 9,83	R\$ 119.945,66
40	Mandioca com casca	463795	KG	11.090	R\$ 4,82	R\$ 53.453,80
41	Mandioquinha (Baroa)	463760	KG	9.880	R\$ 17,95	R\$ 177.346,00
42	Manga comum	464406	KG	7.120	R\$ 3,00	R\$ 21.360,00
43	Manga Palmer	464407	KG	8.120	R\$ 7,31	R\$ 59.357,20
44	Melancia	464418	KG	21.760	R\$ 4,22	R\$ 91.827,20
45	Melão	464422	KG	17.966	R\$ 6,45	R\$ 115.880,70
46	Milho verde em espiga na palha	463797	KG	13.542	R\$ 5,88	R\$ 79.626,96
47	Morango	464328	KG	6.984	R\$ 31,37	R\$ 219.088,08
48	Mostarda	463825	KG	1.692	R\$ 11,31	R\$ 19.136,52
49	Pepino japonês	463801	KG	16.090	R\$ 7,16	R\$ 115.204,40
50	Pimentão verde	463809	KG	6.550	R\$ 9,42	R\$ 61.701,00
51	Pimentão amarelo	463802	KG	6.300	R\$ 25,69	R\$ 161.847,00
52	Pimentão vermelho	463808	KG	6.300	R\$ 25,26	R\$ 159.138,00
53	Quiabo	463792	KG	8.344	R\$ 24,38	R\$ 203.426,72
54	Rabanete	463799	KG	3.066	R\$ 15,46	R\$ 47.400,36
55	Repolho verde	463839	KG	7.954	R\$ 4,96	R\$ 39.451,84

56	Repolho Roxo	463829	KG	7.802	R\$ 6,94	R\$ 54.145,88
57	Rúcula	463826	KG	6.672	R\$ 15,95	R\$ 106.418,40
58	Salsa	463930	KG	5.265	R\$ 31,14	R\$ 163.952,10
59	Tangerina murcote	464437	KG	10.190	R\$ 10,14	R\$ 103.326,60
60	Tangerina ponkan	464436	KG	11.040	R\$ 7,55	R\$ 83.352,00
61	Tomate cereja	463803	KG	4.500	R\$ 20,94	R\$ 94.230,00
62	Tomate	463806	KG	26.720	R\$ 8,43	R\$ 225.249,60
63	Vagem	463807	KG	6.390	R\$ 16,95	R\$ 108.310,50
64	Polpa sabores (Abacaxi, Acerola e Goiaba)	464484	KG	11.940	R\$ 27,81	R\$ 332.051,40
65	Polpa Maracujá	464474	KG	8.230	R\$ 27,81	R\$ 228.876,30
66	Biscoito	477542	PCT	13.140	R\$ 16,69	R\$ 219.306,60
67	Bolo	609217	UN	10.440	R\$ 22,78	R\$ 237.823,20
68	Flocos de milho	459017	KG	9.196	R\$ 3,96	R\$ 36.416,16
69	Alho nacional	463853	KG	13.344	R\$ 28,11	R\$ 375.099,84
70	Alho poró	463865	KG	4.134	R\$ 43,13	R\$ 178.299,42
71	Coentro	463876	KG	3.388	R\$ 27,45	R\$ 93.000,60
72	Hortelã	463898	KG	3.528	R\$ 29,59	R\$ 104.393,52
73	Manjerição	463906	KG	3.402	R\$ 35,98	R\$ 122.403,96
74	Açafrão processado	463857	KG	3.544	R\$ 100,00	R\$ 354.400,00
75	Colorau	463937	KG	4.106	R\$ 29,52	R\$ 121.209,12
76	Doce banana	462647	KG	7.314	R\$ 29,15	R\$ 213.203,10
TOTAL						R\$ 11.570.028,68

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.570.028,68 (Onze milhões, quinhentos e setenta mil, vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Os quantitativos individualizados por Órgão Participante estão detalhados no **Anexo I** deste Termo de Referência, enquanto as requisições máximas e mínimas de cada órgão encontram-se especificadas no **Anexo III**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;

4.1.2 Os produtos devem estar adequados aos regulamentos vigentes, em especial aos requisitos higiênico-sanitários; e

4.1.3 Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres como fornecedoras.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Para os produtos embalados e rótulos, devem ser observadas as regras constantes de rotulagem nutricional da RDC nº 429/2020, bem como a obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA e de comunicação de início de fabricação ou importação junto à Autoridade Sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme os Anexos II e III da IN nº 281/2024 da ANVISA;

4.2.2 Para os produtos de origem animal, o estabelecimento deverá estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou em serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

4.2.3 Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.2.4 Os estabelecimentos que atuem no processo de classificação de produtos de origem vegetal deverão estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

4.2.5 O fornecedor deverá cumprir as exigências da RDC nº 275/2002 da ANVISA, garantindo que o armazenamento e o transporte dos produtos estejam adequados à sua natureza, em condições que assegurem higiene, integridade e segurança alimentar; e

4.2.6 Para comprovação das exigências acima, o fornecedor poderá apresentar certificação obtida por instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o item fornecido cumpre as exigências do Edital.

4.2.7. Os produtos devem estar em estado fresco, íntegro, limpo, livre de sujidades, pragas, partes deterioradas, sinais de contaminação ou qualquer tipo de alteração que comprometa sua aparência, sabor, textura ou valor nutricional;

4.2.8. Frutas e hortaliças devem estar em ponto de maturação adequado para consumo, sem sinais de fermentação ou envelhecimento; e

4.2.9. As embalagens deverão ser apropriadas ao tipo de produto, resistentes, limpas, novas e que não comprometam a integridade ou a qualidade dos produtos transportados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou a organização fornecedora deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

GERENCIADOR: CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, subsolo, Divisão de Municiamento, Telefone: (61) 3429-1590, Portão de acesso: Via N2 – Brasília/DF.
PARTICIPANTE: CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Ed, Anexos, 4º andar, Brasília-DF; CEP: 70055-900; Telefone: (61).3429-1242-1590;
PARTICIPANTE: GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA Esplanada dos Ministérios, 2º andar – Bloco N - Zona Cívico-Administrativa – Brasília-DF; CEP: 70055-900; Telefone: (61) 3429-1034.
PARTICIPANTE: HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA Endereço: AV. W5 SUL SEPS 711/911, Brasília-DF; CEP: 70390-115, Telefone: (61) 3445-7374.
PARTICIPANTE: CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO DE BRASÍLIA ALMIRANTE DOMINGOS DE MATTOS CORTEZ Endereço: BR 040 – KM 4,5 – SANTA MARIA, Brasília-DF; CEP: 72.549-900; Telefone: (21) 98040-7022.
PARTICIPANTE: SECRETARIA-GERAL DA MARINHA Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, 6º andar – Plano Piloto, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70055-900 Telefone:(61) 3429-1482, Portão de acesso: Via N2 – Brasília/DF.
PARTICIPANTE: ESTADO MAIOR DA ARMADA Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", 5º andar - Plano Piloto, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70055-900, Telefone: (61) 3429-4081
PARTICIPANTE: 3º BATALHÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA Endereço: Via L4 Norte, Lote 01 Trecho 2 SCEN, Brasília/DF; CEP: 70800-120; Telefone: (61) 3774-1206.
PARTICIPANTE: ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA EM BRASÍLIA Endereço: Endereço: RODOVIA DF-001 - KM 45, ÁREA ALFA - SANTA MARIA - BRASÍLIA - DF – BRASIL; CEP: 70.051-970; Telefone: (61) 3429-1612.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será exigida garantia para a contratação

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

7.18. São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023, e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

i) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216/2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

7.19. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.19 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 7.19 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

7.20.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; após esse prazo, poderá ser configurado inadimplemento contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.20.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, conforme o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/10/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção dos fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios será realizada conforme as disposições da RESOLUÇÃO GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, observando a seguinte ordem de prioridade:

9.1. Primeira etapa – Classificação geográfica

As propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a proximidade geográfica da proponente em relação ao órgão ou entidade compradora, seguindo a ordem abaixo:

- a) fornecedores do próprio município;
- b) fornecedores das regiões geográficas imediatas;
- c) fornecedores das regiões geográficas intermediárias;
- d) fornecedores das regiões da mesma Unidade da Federação (UF); e
- e) fornecedores de outras Unidades da Federação.

9.2. Segunda etapa – Critérios complementares de desempate

No caso de empate na primeira etapa, a classificação das propostas será realizada considerando:

- a) maior percentual de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais ou assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes grupos;
- b) maior percentual de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos previstos na Chamada Pública, conforme Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

9.3. Considerações adicionais

9.3.1. Para efeito de priorização geográfica, o município considerado será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização fornecedora (§1º do art. 18).

9.3.2. Persistindo empate, poderá ser realizado sorteio, ou, havendo consenso entre as partes, optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas (§2º do art. 18).

9.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas mediante apresentação do CNPJ regular, com todos os agricultores familiares cadastrados possuindo CAF ativo, ou enquadrando-se no disposto no §2º do art. 16 da Resolução.

9.3.4. No caso de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de propostas coletivas, sendo o pagamento efetuado diretamente aos fornecedores individuais (Parágrafo único do art. 19).

9.4. Formalização do contrato

9.4.1. O órgão ou entidade compradora formalizará os contratos com os fornecedores cujas propostas tenham sido selecionadas, conforme modelo do Anexo VI da Resolução, devendo os contratos ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 20).

9.4.2. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação e, durante esse período, serão consideradas irretiráveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo (parágrafo único do art. 20).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 11.570.028,68 (Onze milhões, quinhentos e setenta mil, vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 2.235.563,82 (Dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) relativos a este Centro de Intendência e R\$ 9.334.464,86 (Nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) relativos aos órgãos participantes, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e no Anexo II deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 52131;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 174713;
- IV) Elemento de despesa: 339030.07; e
- V) Plano interno: B.441.01.002DD.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, DF, na data da assinatura

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO ICARO SANTOS DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

JOAN PINHEIRO TEIXEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

CAMILA CASTRO CARDOSO

Coordenadora da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo

BRUNO SANTA RITA MOREIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Quantitativos Individualizados por Orgao.pdf (47.36 KB)
- Anexo II - Valor Total Estimado por Orgao Participante.pdf (49.55 KB)
- Anexo III - Requisicoes Maximas e Minimas.pdf (49.5 KB)